

# INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU Nº 020, DE 04 DE MARÇO DE 1998<sup>1</sup>

Altera o caput do art. 5º da IN/TCU nº 13, de 04/12/1996, quanto à forma de deliberação a ser adotada para a fixação da quantia a partir da qual a tomada de contas especial deva ser imediatamente encaminhada ao Tribunal de Contas da União, para julgamento.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais; e

CONSIDERANDO o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443/92, para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO a forma de que devem se revestir das deliberações do Tribunal, estabelecidas no art. 80 de seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 5º da IN/TCU nº 13, de 04/12/96, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A tomada de contas especial prevista no art. 1º desta Instrução Normativa será, desde logo, encaminhada ao Tribunal para julgamento, se o valor do dano atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais, for superior à quantia para esse efeito fixada anualmente, por Decisão Normativa, para vigor no ano civil seguinte."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 04 de março de 1998.

Homero Santos  
Presidente

---

1. Publicada no DOU de 09.03.98, Seção 1, p. 120.

